

LEI Nº 61 DE 4º DE JUNHO DE 1956

Modifica a taxa de laudêmio

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- O parágrafo 1º do artigo 98 da Lei Nº 61 de 30 de Outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação: - § 1º- A taxa de laudêmio, paga pelo adquirente, é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do negócio efetuado pela transferencia ou cessão de arrendamento — inclusive as benfeitorias nele existentes.

ART.-2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João José Real Costa
Prefeito Municipal

Coqueim Real Costa
Secretário

Aprovada na 4ª sessão ordinária
dia 4 de junho de 1956